

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EMENDA ADOTADA PROJETO DE LEI Nº 2.764, DE 2021

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para obrigar que os aparelhos televisores comercializados no país contenham antena digital acoplada e demais componentes necessários para recepção de sinais de radiodifusão de sons e imagens.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 114-A.

"Art. 114-A. Os aparelhos televisores comercializados no país devem conter antena digital acoplada e demais componentes necessários para recepção de sinais de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. A multa por descumprimento do previsto no caput deste artigo é de 10 salários mínimos por aparelho."

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputada NELY AQUINO
Presidente

